



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

036

## LEI Nº 1.342, DE 27 DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar descontos especiais aos devedores da Fazenda Municipal, na seguinte forma:

I- para pagamento à vista, desconto de 100% (cem por cento) nas multas e juros;

II- para pagamento parcelado, nos termos da Lei, firmado até 28.11.2003, desconto de 75% (setenta e cinco por cento) nas multas e juros;

III- para pagamento parcelado, nos termos da Lei, firmado até 31.12.2003, desconto de 50% (cinquenta por cento) nas multas e juros;

§ 1º No ato do parcelamento o devedor recolherá um sinal de 20% (vinte por cento) do valor do débito.

Art. 2º Os efeitos da presente lei poderão se estender a débitos ajuizados, assumindo o devedor as despesas processuais e advocatícias a eles inerentes.

Art. 3º Para obtenção dos benefícios referidos nesta Lei o devedor deverá requerê-los até o dia 31.12.2003.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis - MG, aos 27 de outubro de 2003.

Dr. JOSÉ NETO SANTANA  
-Prefeito Municipal de Capinópolis-